



1. Tomador do Seguro

Nome
Nº de Contribuinte (Preenchimento obrigatório)

2. Beneficiário(s) em caso de morte

Nº Cliente (*)	(*) Se é Cliente Império Bonança, preencha este campo			
Nome				
Morada				
Código Postal	Localidade			
Telefone	Telemóvel	E-mail		
Data de Nascimento	Dia	Mês	Ano	Sexo: <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M
Profissão Actual				
Nº de B.I. (Preenchimento obrigatório)	Nº de Contribuinte (Preenchimento obrigatório)			

Nº Cliente (*)	(*) Se é Cliente Império Bonança, preencha este campo			
Nome				
Morada				
Código Postal	Localidade			
Telefone	Telemóvel	E-mail		
Data de Nascimento	Dia	Mês	Ano	Sexo: <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M
Profissão Actual				
Nº de B.I. (Preenchimento obrigatório)	Nº de Contribuinte (Preenchimento obrigatório)			

Dados Pessoais e Declarações

Dados Pessoais

Os dados pessoais constantes deste documento serão processados e armazenados informaticamente pelo Segurador e destinam-se ao seu uso exclusivo, no âmbito das relações pré-contratuais ou decorrentes do contrato ou operação celebrado com os seus Clientes, incluindo as suas renovações. Os dados serão conservados de forma a permitir a identificação dos titulares até que tenham cessado definitivamente essas relações. O titular terá livre acesso aos seus dados pessoais, com uma periodicidade não inferior a um ano a contar da recolha ou primeiro acesso, desde que o solicite por escrito, podendo rectificar os dados incorrectamente recolhidos, nos termos da lei.

Os dados poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas, desde que em cumprimento de obrigação legal a cargo do Segurador.

O titular dos dados autoriza o Segurador, salvo declaração expressa em contrário no quadro de observações a:

- Fornecer os seus dados a empresas do Grupo do qual o segurador faz parte, sendo assegurado a sua confidencialidade, utilização em função do objecto social dessas empresas e compatibilidade com os fins da recolha;
- Proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de Organismos Públicos, empresas especializadas e outras entidades privadas, tendo em vista a confirmação ou complemento dos elementos recolhidos necessários à gestão da relação contratual.
- Efectuar, se assim o entender, o registo magnético das chamadas telefónicas que forem realizadas, no âmbito da relação contratual ora proposta, quer na fase de formação do contrato, quer durante a vigência do mesmo, e bem assim a proceder à sua utilização para quaisquer fins lícitos, nomeadamente para execução dos serviços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova.

Observações

Declarações

- Declaro que me foram prestadas as Informações pré-contratuais legalmente previstas, tendo-me sido entregue, para o efeito, o documento respectivo, para delas tomar integral conhecimento, e bem assim que me foram prestados os esclarecimentos de que necessitava para a compreensão do contrato, nomeadamente sobre as garantias, sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei esclarecido.
- Declaro, ainda, ter sido informado pelo segurador do dever de lhe comunicar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco, bem como das consequências do incumprimento de tal dever.
- Declaro, também, que dou o meu acordo a que as Condições Gerais e Especiais, se as houver, aplicáveis ao contrato me sejam entregues no sítio da Internet indicado nas Condições Particulares.

Local e Data _____ Tomador do Seguro _____

Sempre que o Tomador do Seguro se trate de uma Pessoa Colectiva, é necessário a aposição de carimbo da empresa sobre a(s) assinatura(s). _____ A Pessoa Segura _____

a destacar pelos serviços da Companhia

Autorização Permanente de Pagamento por Transferência Bancária A PREENCHER PELO TOMADOR DO SEGURO

Identificação da Conta Bancária

Transferência Bancária <input checked="" type="checkbox"/>	Banco	Balcão
Nome do Titular		
NIB		

Informo V. Exas. que autorizo o débito automático, na minha Conta Bancária acima mencionada, dos recibos que venham a ser apresentados pela Império Bonança - Companhia de Seguros, S.A relativos à Apólice abaixo discriminadas:

Ramo	Apólice	Produto	Tomador do Seguro
------	---------	---------	-------------------

Local e Data _____ Assinatura do titular da conta
(igual à existente no Banco)



Nome do Candidato

Nome

Nº de Contribuinte
(Preenchimento obrigatório)

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

(Preenchimento obrigatório pelo(a) candidato(a) a Pessoa Segura)

Nome do Candidato

Nº CONTRIBUINTE (Preenchimento Obrigatório)

	Não	Sim		Não	Sim
1 - Tem tido baixa prolongada por doença?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	6 - Toma algum medicamento regularmente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2 - É portador de qualquer incapacidade ou defeito físico?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Qual e porquê?		
3 - Teve ou tem qualquer doença? *	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	7 - Indique os valores de:		
4 - Sofreu alguma intervenção cirúrgica?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	7.1. - Peso actual Kg.		
5 - Durante os últimos 6 meses esteve doente ou sofreu acidente com recurso a tratamento médico?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Teve alteração de peso nos últimos 12 meses?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
IMPORTANTE - Em caso afirmativo indique os motivos:			Qual?		
			7.2. - Altura , Mts.		
			7.3. - Tensão arterial Máx. , Min. ,		

* Se respondeu SIM, refira qual a doença, órgãos atingidos e qual o tratamento que faz ou fez.
Se estiver curado, indique a data da cura

Declarações e Autorizações

Declaro que tomei conhecimento de que está excluída da garantia do seguro qualquer incapacidade física pré-existente.

Declaro, igualmente, autorizar o médico designado pelo Segurador a solicitar a qualquer outro médico ou profissional de saúde, as informações e documentos relativos à minha saúde que julgue necessários para analisar o risco ora proposto ou para determinar as causas e consequências de qualquer sinistro que seja participado ao Segurador, por mim, pelos beneficiários ou pelos meus herdeiros, autorizando também os referidos médicos e profissionais de saúde a prestarem ao médico designado pelo Segurador, mesmo depois da minha morte, as informações e documentos que lhes sejam por este solicitados no âmbito da autorização que agora lhe conferi.

Local e data

Assinatura do(a) Candidato(a)

(Assinatura igual à do B.I.)



Segurador	Império Bonança - Companhia de Seguros, S.A.						
Caracterização	<p>Plano de Poupança-Reforma, com duas opções de investimento que se distinguem entre si pelo nível de garantias e expectativa de rendimento associados:</p> <p>Leve I (PPR) - Garantia de reembolso de capital e de rendimento fixo, definido anualmente;</p> <p>Leve II (PPR) - Garantia de reembolso de capital e perspectiva de atribuição de rendimento variável anualmente, por via da participação nos resultados.</p> <p>O cliente pode efectuar o seu investimento numa ou mais opções, escolhendo a combinação que melhor se adequa às suas expectativas, perfil e condições pessoais e, assim, diversificar o seu investimento.</p> <p>Ao longo do prazo do contrato, o cliente tem a possibilidade de alterar a composição do seu investimento, transitando entre as opções disponíveis, sem necessitar de efectuar resgate e subscrição de um novo contrato.</p>						
Segmento-Alvo	<p>Este produto dirige-se a investidores que pretendam constituir uma poupança a médio/longo prazo para o momento da reforma, podendo optar, dentro do mesmo produto, por opções de investimento com os seguintes perfis de risco:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Opção de Investimento</th><th>Perfil do Tomador</th></tr></thead><tbody><tr><td>LEVE I (PPR)</td><td>Conservador</td></tr><tr><td>LEVE II (PPR)</td><td>Equilibrado</td></tr></tbody></table> <p>Na subscrição, o Tomador do Seguro (ou a Pessoa Segura caso se trate de uma Empresa) terá uma idade compreendida entre os 18 e os 80 anos, e no termo não poderá exceder os 85 anos.</p>	Opção de Investimento	Perfil do Tomador	LEVE I (PPR)	Conservador	LEVE II (PPR)	Equilibrado
Opção de Investimento	Perfil do Tomador						
LEVE I (PPR)	Conservador						
LEVE II (PPR)	Equilibrado						
Unidades de Referência	<p>As opções de investimento I e II são expressas em Unidades de Referência (UR's), sendo o respectivo valor calculado diariamente. Desta forma, o Tomador do Seguro terá a possibilidade de acompanhar a evolução do seu investimento.</p> <p>O valor da UR destas opções será igual ao quociente entre o valor total das Provisões Matemáticas do respectivo Fundo Autónomo e o número de UR's existentes em cada uma das opções de investimento.</p> <p>O valor da Unidade de Referência será divulgado em cada dia útil até à dissolução do respectivo Fundo, correspondendo ao valor calculado no fecho do dia anterior.</p> <p>O fraccionamento máximo do número de Unidades de Referência e do seu valor é de cinco (5) casas decimais.</p> <p>Cada prémio pago será convertido num número de Unidades de Referência, resultante da divisão daquele pelo valor patrimonial unitário destas Unidades divulgado no dia útil seguinte ao seu pagamento.</p> <p>Em caso de reembolso, o valor da Unidade de Referência será o que vier a ser divulgado no primeiro dia útil subsequente à data da recepção do pedido de reembolso ou à data pretendida para o reembolso, se posterior.</p> <p>Em caso de transferência ou de recomposição, o valor da Unidade de Referência a ser utilizado, será o que vier a ser divulgado no primeiro dia útil subsequente à data da recepção do pedido ou à data pretendida para a transferência ou recomposição, se posterior. Em caso de recomposição, a aplicação na opção de investimento de destino será efectuada considerando o valor da Unidade de Referência divulgada no quarto dia útil subsequente à recepção do pedido de recomposição ou à data pretendida para a recomposição.</p>						
Garantias	<p>O LEVE PPR é um Plano de Poupança-Reforma - PPR constituído sob a forma de Fundos Autónomos de uma modalidade de seguro do «Ramo Vida», que pode ser subscrito apenas numa ou em várias das opções de investimento que, em cada momento, o Segurador disponibilize para o efeito.</p> <p>As opções de investimento disponibilizadas são as seguintes: LEVE I (PPR); LEVE II (PPR).</p> <p>Cabe ao Tomador do Seguro determinar a aplicação dos prémios pagos numa ou em várias opções de investimento, podendo alterar, a qualquer momento, a composição do seu investimento entre as opções que, nesse momento, o segurador disponibilize, de acordo com as regras em vigor para cada uma delas.</p> <p>O contrato garante ao beneficiário:</p> <ol style="list-style-type: none">Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato, o pagamento do Capital Seguro à data do vencimento;Em caso de morte da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal, durante o período de vigência do contrato, o pagamento do Capital Seguro à data de comunicação do óbito nos termos previstos nas Condições e na lei. No entanto, se a participação da morte ocorrer após o termo do contrato, será pago o Capital Seguro no termo do contrato;Em caso de ocorrência de alguma das seguintes situações, o reembolso do Capital Seguro nos termos previstos no contrato e na lei:<ol style="list-style-type: none">Reforma por velhice da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal;						



ANEXO À PROPOSTA LEVE PPR INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

	<ul style="list-style-type: none">ii) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;iii) Incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a causa;iv) Doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;v) A partir dos sessenta (60) anos de idade da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal.
Valor Seguro	<p>LEVE I (PPR) - O Valor Seguro em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde aos montantes aplicados na presente opção, provenientes dos prémios pagos e/ou dos valores recebidos por transferência ou recomposição do investimento, deduzido de eventuais reembolsos ou saídas por transferência ou recomposição, capitalizado às sucessivas taxas de juro anual garantidas, pelo tempo de investimento, de acordo com o definido no item «Unidades de Referência».</p> <p>LEVE II (PPR) - O Valor Seguro em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde aos montantes aplicados na presente opção, provenientes dos prémios pagos, das eventuais participações nos resultados que tenham sido atribuídas e/ou dos valores recebidos por transferência ou recomposição do investimento, deduzido de eventuais reembolsos ou saídas por transferência ou recomposição. A presente opção de investimento não confere qualquer garantia de rendimento sobre o valor aplicado, garantindo, contudo, o reembolso deste valor.</p>
Capital Garantido	Em cada momento de vigência do contrato, o capital seguro corresponde à soma dos valores seguros em cada uma das opções de investimento.
Rendimento	<p>LEVE I (PPR) - Esta opção de investimento garante, ao longo do prazo da aplicação, um rendimento calculado a uma taxa de juro anual, definida pelo Segurador no início de cada ano civil a fim de vigorar durante esse período, com um limite mínimo correspondente ao valor resultante de 80% da média das 5 últimas observações da taxa Euribor a 3 meses no ano precedente, não podendo, contudo, este limite mínimo exceder 4%. No ano de 2010, esta taxa anual é de 1,75%.</p> <p>LEVE II (PPR) - Esta opção de investimento não confere qualquer garantia de rendimento sobre o valor aplicado, garantindo, contudo, o reembolso deste valor.</p>
Participação nos Resultados	<p>A opção de investimento LEVE II (PPR) confere direito a participação nos resultados.</p> <p>A rentabilidade da opção LEVE II (PPR) é conferida pela eventual Participação nos Resultados do respectivo Fundo Autónomo, a qual será atribuída anualmente, sempre que o saldo da Conta de Resultados do exercício, relativo a esta opção, for positivo. Este saldo é igual a um mínimo de 90% do rendimento obtido, no exercício, pelos activos do Fundo Autónomo de Investimento desta opção, deduzido da comissão anual de gestão do Fundo Autónomo (no máximo de 1,5% do valor médio do capital garantido no exercício) e do eventual saldo negativo da Conta de Resultados do ano anterior.</p> <p>Em 1 de Janeiro de cada exercício o rendimento atribuído a cada contrato, por participação nos resultados, será calculado com a taxa de rentabilidade acima referida, apurada no fim do exercício anterior. Este rendimento será incorporado no valor do Capital Garantido do contrato.</p> <p>Em caso de reembolso total ou morte da Pessoa Segura acrescerá ao Capital Garantido a Participação nos Resultados do ano de ocorrência de qualquer um destes eventos. O valor desta Participação nos Resultados não distribuída é calculado desde o início do ano civil de ocorrência do evento, ou da data de início da apólice se posterior, até à data valor do evento, com base no valor da conta de resultados da opção de investimento no ano em curso.</p>
Duração do Contrato	O contrato é celebrado pelo período indicado nas Condições Particulares o qual terá que ser superior a 5 anos. O prazo do contrato é estabelecido de forma a que, no seu termo, a Pessoa Segura tenha uma idade igual ou superior a 60 anos.
Direito de Livre Resolução	<ol style="list-style-type: none">1. O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da recepção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.2. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.3. O Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.
Reembolso	<ol style="list-style-type: none">I. Pode ser solicitado o reembolso, total ou parcial, do PPR, desde que se encontre pago pelo menos um prémio e caso se verifique alguma das situações legalmente previstas:<ol style="list-style-type: none">a) Reforma por velhice da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal;b) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;c) Incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a causa;d) Doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;e) A partir dos sessenta (60) anos de idade da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal;f) Em caso de morte da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, nos termos previstos na lei.II. O reembolso efectuado ao abrigo das alíneas a) e e) do número anterior só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respectivas datas de aplicação pelo titular do contrato. Porém, decorrido que seja o prazo de cinco anos após a data da primeira entrega, a Pessoa Segura pode exigir o reembolso total do PPR, ao abrigo da alíneas a) e e) do parágrafo I, se o montante das entregas efectuadas na primeira metade de vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.



	<p>III. O disposto no número anterior aplica-se igualmente às situações de reembolso previstas nas alíneas b) a d) do parágrafo I, nos casos em que a pessoa em cujas condições se funde o pedido de reembolso já se encontrasse, à data de cada entrega, na respectiva situação.</p> <p>IV. Contudo, o benefício fiscal de dedução à colecta fica sem efeito, com as consequências previstas na lei, se o reembolso incidir sobre entregas efectuadas há menos de cinco (5) anos, excepto em caso de morte da Pessoa Segura.</p> <p>V. O reembolso do valor do PPR pode, ainda, ser efectuado fora das situações previstas nos anteriores parágrafos I, II e III, sendo, contudo, aplicáveis as seguintes condições:</p> <ol style="list-style-type: none"> Em caso de reembolso parcial, o respectivo valor não poderá ser inferior ao limite mínimo em vigor no Segurador na data de reembolso, nem o Capital Seguro remanescente poderá ser inferior ao valor mínimo em vigor no Segurador para este tipo de contrato; Os reembolsos, totais ou parciais, estarão sujeitos, nos primeiros 5 anos de vigência, à aplicação de uma comissão máxima de 0,5% sobre o respectivo valor reembolsado, sempre que não sejam verificadas as situações previstas nos anteriores parágrafos I, II e III; Os benefícios fiscais obtidos ficam sem efeito, com as consequências previstas na lei. <p>VI. Quando, num período não superior a cinco (5) dias seguidos, os pedidos de reembolso total ou parcial excederem 10% do valor global de cada Fundo Autónomo de Investimento em que sejam investidos os valores desta modalidade, o Segurador poderá não satisfazer os referidos pedidos de reembolso. Caso esta faculdade seja exercida, a partir do momento em que os pressupostos da respectiva aplicação deixem de se verificar, o Segurador atenderá de imediato esses pedidos de reembolso.</p> <p>VII. Em caso de reembolso parcial o respectivo valor bem como o valor remanescente do Capital Seguro, após o reembolso, não poderão ser inferiores ao mínimo em vigor no Segurador para este tipo de contrato. Actualmente os valores mínimos são de 500,00€. Estes limites não são aplicáveis em caso de reembolso da quota-parte respeitante ao falecido, em caso de morte do cônjuge do Participante quando o PPR constitui um bem comum do casal.</p>														
<p>Transferência para outras Entidades Gestoras</p>	<p>Em caso de transferência será devida uma comissão máxima de 0,5% sobre o valor a transferir.</p> <p>Em caso de transferência parcial o respectivo valor bem como o valor remanescente do Capital Seguro, após aquele movimento, não poderão ser inferiores ao mínimo em vigor no Segurador para este tipo de contrato. Actualmente os valores mínimos são de 500,00€.</p>														
<p>Prémios / Entregas</p>	<table border="1" data-bbox="451 1070 1500 1265"> <tr> <td>Valores Investidos</td> <td colspan="3">Entregas deduzidas das Comissões de Subscrição</td> </tr> <tr> <td rowspan="3">Entregas Mínimas</td> <td colspan="3" style="text-align: center;">Tipo de Prémio</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">Periódico Mensal</td> <td style="text-align: center;">Extraordinário</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Prémio mínimo</td> <td style="text-align: center;">25€</td> <td style="text-align: center;">25€</td> </tr> </table> <p>A manter-se a actual legislação fiscal, as entregas efectuadas nos últimos 5 anos de vigência do contrato não podem ser deduzidas à colecta, excepto em caso de morte da Pessoa Segura, motivo pelo qual, nestes casos, o Segurador não emitirá a respectiva declaração.</p> <p>Neste contexto e salva indicação expressa em contrário do Tomador do Seguro, o Segurador poderá, quando faltarem menos de cinco anos para o termo do contrato, suspender o pagamento de entregas periódicas ou não periódicas.</p> <p>Para além disto, quando o termo do contrato estiver a menos de cinco anos e já tiver decorrido pelo menos metade do seu prazo de vigência, o Segurador poderá não aceitar entregas, periódicas ou não periódicas, sempre que o valor das entregas pagas durante a primeira metade do contrato seja, ou passe a ser, inferior a 35% da totalidade das entregas pagas.</p>	Valores Investidos	Entregas deduzidas das Comissões de Subscrição			Entregas Mínimas	Tipo de Prémio				Periódico Mensal	Extraordinário	Prémio mínimo	25€	25€
Valores Investidos	Entregas deduzidas das Comissões de Subscrição														
Entregas Mínimas	Tipo de Prémio														
		Periódico Mensal	Extraordinário												
	Prémio mínimo	25€	25€												
<p>Comissões Máximas</p>	<table border="1" data-bbox="451 1507 1500 1684"> <tr> <td>Comissões de Subscrição (% a deduzir ao valor das entregas)</td> <td>Não existem. O prémio aplicado é investido na totalidade.</td> </tr> <tr> <td>Comissão anual de Gestão do Fundo Autónomo de Investimento</td> <td>No fim de cada ano civil, é retirada uma comissão de gestão do Fundo Autónomo de Investimento onde são investidos os valores da opção LEVE II (PPR), no máximo de 1,5% do valor médio do Capital Garantido no exercício.</td> </tr> </table>	Comissões de Subscrição (% a deduzir ao valor das entregas)	Não existem. O prémio aplicado é investido na totalidade.	Comissão anual de Gestão do Fundo Autónomo de Investimento	No fim de cada ano civil, é retirada uma comissão de gestão do Fundo Autónomo de Investimento onde são investidos os valores da opção LEVE II (PPR), no máximo de 1,5% do valor médio do Capital Garantido no exercício.										
Comissões de Subscrição (% a deduzir ao valor das entregas)	Não existem. O prémio aplicado é investido na totalidade.														
Comissão anual de Gestão do Fundo Autónomo de Investimento	No fim de cada ano civil, é retirada uma comissão de gestão do Fundo Autónomo de Investimento onde são investidos os valores da opção LEVE II (PPR), no máximo de 1,5% do valor médio do Capital Garantido no exercício.														
<p>Beneficiários</p>	<p>Em caso de Vida e em caso de Morte</p> <p>Em caso de vida: A Pessoa Segura, salvo indicação expressa em contrário.</p> <p>Em caso de morte da Pessoa Segura: o cônjuge sobrevivente da Pessoa Segura ou demais herdeiros legítimos, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiros, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima.</p> <p>Em caso de morte do cônjuge da Pessoa Segura, se o PPR for um bem comum do casal, o cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros podem solicitar o reembolso da quota parte respeitante ao falecido.</p> <p>FALTA OU INCORRECÇÃO NA INDICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da pessoa segura nos termos supra indicados; - A inexistência ou incorrecção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro. 														



Regime Fiscal (vigente em Janeiro de 2010)	Dedução à colecta de IRS dos montantes aplicados: Os valores aplicados em PPR são dedutíveis à colecta de IRS, nos termos da legislação em vigor. Os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma não são dedutíveis à colecta do IRS. O reembolso só pode incidir sobre entregas efectuadas há, pelo menos, 5 anos a contar da data da aplicação das mesmas e nos casos previstos na lei. A excepção verifica-se, apenas, em caso de morte da pessoa segura. Caso o PPR seja reembolsado fora destas situações, haverá lugar à devolução do valor deduzido à colecta, acrescido de 10% por cada ano decorrido desde a data da respectiva dedução até à data do reembolso.
	Tributação sobre os rendimentos: <ul style="list-style-type: none">• Os rendimentos dos PPR pagos sob a forma de capital, nas situações tipificadas na lei são tributados em IRS à taxa efectiva de 8%.• Quando forem pagos sob a forma de renda, serão tributados de acordo com as regras da categoria H do IRS. <p>Este regime aplica-se a situações de reembolso tipificadas na lei. Este regime de tributação dos rendimentos dos PPR também se aplica a entregas efectuadas há menos de 5 anos, desde que a 1ª entrega tenha sido efectuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efectuadas na 1ª metade de vigência do contrato, nos seguintes casos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Reforma por velhice ou idade igual ou superior a 60 anos da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal;2. Desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer membro do seu agregado familiar, quando a pessoa em cujas condições se funde o pedido de reembolso se encontrasse, à data de cada entrega, na respectiva situação. <p>Fora destas situações será aplicado o regime de tributação idêntico ao dos seguros de vida: 20% durante os primeiros cinco anos, 16% entre o quinto e o oitavo ano e 8% a partir do oitavo ano, desde que, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenha sido efectuada na primeira metade da vigência do contrato.</p> Imposto do Selo Em caso de morte da Pessoa Segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto do Selo.
Autoridade de Supervisão	I.S.P. - Instituto de Seguros de Portugal
Reclamações	O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal e da possibilidade de recurso à arbitragem.
Foro	O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o do local de emissão da apólice, sem prejuízo do estabelecido na lei processual civil no que respeita à competência territorial em matéria de cumprimento de obrigações.
Lei Aplicável	O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.



Segurador	Império Bonança - Companhia de Seguros, S.A.															
Âmbito do Seguro	<p>1. O que é: Seguro de vida individual temporário anual renovável que é comercializado com cobertura complementar de invalidez total e permanente de cobertura facultativa.</p> <p>2. Quem pode aderir: Relativamente à Pessoa Segura estão definidos os seguintes limites etários:</p> <table border="1"><thead><tr><th rowspan="2"></th><th colspan="2">Subscrição</th><th>Termo</th></tr><tr><th>Idade mínima</th><th>Idade máxima</th><th>Idade máxima</th></tr></thead><tbody><tr><td>Morte</td><td>18 anos</td><td>60 anos</td><td>70 anos</td></tr><tr><td>Morte ou Invalidez Total e Permanente</td><td>18 anos</td><td>55 anos</td><td>65 anos</td></tr></tbody></table> <p>O Leve Mais é comercializado em conjunto com o produto Leve PPR, não podendo ser subscrito isoladamente.</p> <p>A aceitação do seguro pelo Segurador pode depender da prévia realização de exames médicos pelo candidato a Pessoa Segura. Neste caso, a Pessoa Segura pode aceder aos respectivos dados através de um médico por si designado.</p> <p>As propostas de subscrição consideram-se aceites decorridos 14 dias após a sua recepção no Segurador, a menos que, entretanto, o candidato a Pessoa Segura seja notificado da recusa ou da sua antecipada aprovação ou da necessidade de recolher esclarecimentos adicionais para a avaliação do risco, ficando a aceitação, neste caso, dependente da entrega e análise dos elementos solicitados.</p> <p>3. O que garante: O pagamento de uma renda mensal durante cinco (5) anos, em caso de morte ou invalidez total e permanente da Pessoa Segura por doença ou acidente.</p> <p>4. PLANOS DE SEGURO DISPONÍVEIS PARA ADESÃO</p> <p>4.1. As coberturas deste contrato são:</p> <ul style="list-style-type: none">- Morte por doença ou acidente;- Invalidez total e permanente por doença ou acidente (cobertura facultativa) <p>4.2. Definições: Invalidez Total e Permanente é a limitação funcional permanente e sem possibilidade clínica de melhoria em que, cumulativamente, estejam preenchidos os seguintes requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none">A Pessoa Segura fique completa e definitivamente incapacitada de exercer a sua profissão ou qualquer outra actividade remunerada compatível com os seus conhecimentos e aptidões.Corresponda a um grau de desvalorização igual ou superior à percentagem definida na apólice, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais em vigor na data de avaliação da desvalorização sofrida pela Pessoa Segura, não entrando para o seu cálculo quaisquer incapacidades ou patologias preexistentes;Seja reconhecida previamente pela Instituição de Segurança Social pela qual a Pessoa Segura se encontra abrangida ou pelo Tribunal do Trabalho ou, caso a Pessoa Segura não se encontre abrangida por nenhum regime ou Instituição de Segurança Social, por Junta Médica. <p>5. ÂMBITO DAS COBERTURAS</p> <p>Cobertura principal</p> <p>5.1. MORTE POR DOENÇA E ACIDENTE <u>O que está seguro:</u> Pagamento de uma renda mensal por um prazo de 5 anos, determinada em função do capital seguro previsto nas Condições Particulares, em caso de morte da Pessoa Segura, por doença ou acidente, ocorrida durante a vigência do contrato.</p> <p>É equiparado à morte um estado de coma profundo e irreversível que se prolongue ininterruptamente por 360 dias desde que não tenham sido accionadas coberturas de invalidez.</p> <p><u>O que não está seguro:</u> Suicídio ou sua tentativa ocorrido até 2 anos após o início do contrato ou da sua reposição em vigor ou do aumento de capital, caso este aumento não esteja previamente previsto nas Condições Particulares.</p> <p>Se o suicídio ou sua tentativa ocorrer após o prazo de 2 anos desde o início do contrato mas durante os 2 anos seguintes à reposição em vigor ou ao referido aumento de capital, o seguro apenas não garante o acréscimo de cobertura relacionado com as referidas circunstâncias, salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares.</p> <p>Cobertura complementar</p> <p>5.2. Invalidez Total e Permanente por Doença E Acidente <u>O que está seguro:</u> Pagamento de uma renda mensal por um prazo de 5 anos, determinada em função do capital seguro previsto nas Condições Particulares em caso de Invalidez Total e Permanente da Pessoa Segura, por doença ou acidente, ocorrida durante a vigência do contrato.</p> <p><u>O que não está seguro:</u></p> <ol style="list-style-type: none">Doenças resultantes do consumo de bebidas alcoólicas, do uso de produtos tóxicos, de drogas ou de estupefacientes fora de prescrição médica;Patologias do foro psíquico, salvo se verificadas ininterruptamente por um período mínimo de 2 anos;Invalidez verificada após o termo da anuidade em que a Pessoa Segura complete 55 anos.		Subscrição		Termo	Idade mínima	Idade máxima	Idade máxima	Morte	18 anos	60 anos	70 anos	Morte ou Invalidez Total e Permanente	18 anos	55 anos	65 anos
	Subscrição		Termo													
	Idade mínima	Idade máxima	Idade máxima													
Morte	18 anos	60 anos	70 anos													
Morte ou Invalidez Total e Permanente	18 anos	55 anos	65 anos													

	<p>O valor da renda é calculado no momento da subscrição, de acordo com as bases técnicas em vigor nessa data.</p> <p>A renda efectivamente a pagar poderá ser diferente em função das bases técnicas em vigor no início do respectivo pagamento.</p> <p>Os riscos de Morte ou Invalidez Total e Permanente não são cobertos cumulativamente, pelo que o pagamento das rendas é devido apenas pelo primeiro desses riscos que ocorrer.</p> <p>5.3. Exclusões aplicáveis a TODAS AS COBERTURAS</p> <p><u>Estão sempre excluídas do âmbito de todas as coberturas do seguro as seguintes situações:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> Acções ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis; Acções ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detectado um grau de alcoolémia no sangue superior a 0,5 gramas por litro. <p><u>Estão também excluídas de todas as coberturas do seguro, salvo convenção em contrário, as seguintes situações:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> Guerra, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução; Actos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente; Greves, distúrbios laborais, tumultos, alterações de ordem pública; Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas; Tufões, tornados, ventos ciclónicos, trombas de água, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, impacto de corpos celestes, bem como inundações, incêndios, explosões, aluimentos ou deslizamentos de terras ou terrenos, queda de árvores e de construções ou estruturas, provocados por qualquer daqueles fenómenos; Operações de campanha, fazendo a Pessoa Segura parte das Forças Armadas ou Militarizadas; Pilotagem e utilização de aeronaves, excepto como passageiro de linha aérea regular; Corridas de velocidade organizadas para veículos de qualquer natureza, motorizados ou não, e respectivos treinos; Prática das seguintes actividades: <ol style="list-style-type: none"> Alpinismo, escalada, montanhismo e espeleologia; Desportos aéreos, incluindo balonismo, asa delta, paraquedismo, parapente, queda livre, <i>sky diving</i>, <i>sky surfing</i>, <i>base jumping</i> e saltos ou saltos invertidos com mecanismo de suspensão corporal (<i>bungee jumping</i>); Descida em rappel ou slide; descida de correntes originadas por desníveis nos cursos de água (<i>rafting</i>, <i>canyoning</i>, canoagem); <i>parkour</i>; Prática de caça de animais ferozes; caça submarina; imersões submarinas com auxiliares de respiração; tauromaquia; Prática desportiva em competições, estágios e respectivos treinos. <p><u>Estão igualmente excluídos de todas as coberturas complementares, salvo convenção em contrário, os sinistros devidos a:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> Doenças ou incapacidades pré-existentes à data de aceitação da adesão ao contrato de seguro; Suicídio ou tentativa de suicídio; Desportos de Inverno, designadamente, <i>bobsleigh</i>, saltos de esqui, prática de esqui, <i>snowboard</i>, <i>snowblade</i>, hóquei sobre gelo; Artes marciais e desportos de combate; Acidentes resultantes da utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas ou motoquatro, salvo convenção expressa em contrário constante do contrato.
<p>Prémio</p>	<p>1. Cálculo</p> <p>O prémio é calculado anualmente sobre o capital seguro, na data de início do contrato e nas datas de renovação, tendo em conta a idade actuarial da Pessoa Segura.</p> <p>As taxas de prémio em vigor estão disponíveis para consulta nas agências da Fidelidade-Mundial.</p> <p>2. Alteração do prémio</p> <p>Os prémios relativos à cobertura principal e às coberturas complementares de acidente e invalidez por acidente ou doença serão alterados durante a vigência do contrato quando se verifique alteração dos riscos cobertos, capitais seguros, tarifas ou idades actuariais.</p> <p>Os prémios relativos às referidas coberturas complementares serão ainda alterados quando ocorra agravamento do risco.</p> <p>O regime de agravamento não é aplicável às coberturas complementares de acidente e de invalidez quando resulte de agravamento do estado de saúde.</p> <p>Compete ao Tomador do Seguro e à Pessoa Segura comunicar o agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 dias a partir do conhecimento dos factos. Podem agravar o risco assumido pelo Segurador, as seguintes circunstâncias relativas às coberturas complementares de acidente e de invalidez por acidente ou doença:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A mudança da actividade profissional, ocupacional e desportiva da Pessoa Segura; - A mudança da residência da Pessoa Segura. <p>3. Consequências da falta de pagamento</p> <p>O prémio é pago em fracções mensais, no valor mínimo de € 2,35.</p> <p>O pagamento é efectuado em conjunto com o valor da entrega em Leve PPR, por débito em conta bancária.</p> <p>A falta de pagamento do prémio na data de vencimento confere ao Segurador o direito de resolver o contrato por escrito, sem prejuízo dos direitos que assistam ao Beneficiário Aceitante.</p> <p>Em caso de não pagamento do prémio na data do seu vencimento, se o seguro estabelecer um benefício irrevogável a favor de terceiro, o Segurador interpelará o Beneficiário Aceitante, no prazo de 30 dias, para, querendo, substituir-se ao Tomador do Seguro no pagamento. Se o Beneficiário Aceitante não exercer este direito, o contrato será resolvido no termo do prazo indicado na comunicação que lhe foi enviada.</p>



	<p>A resolução do contrato não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de liquidar os prémios ou fracções em dívida correspondentes ao período de tempo em que o seguro esteve em vigor, acrescidos dos juros de mora calculados à taxa legal sobre o montante em dívida.</p> <p>O Tomador do Seguro pode repor em vigor o contrato, nas condições originárias e sem novo exame médico, mediante o pagamento dos respectivos prémios em atraso, acrescidos de juros de mora legais, no prazo máximo de 180 dias a contar da data da resolução.</p>
Capital Seguro	O capital seguro corresponde ao capital constitutivo da renda mensal contratada.
Beneficiário	<p>Em caso de Morte, os beneficiários serão os designados pelo Tomador do Seguro. Em caso de Invalidez Total e Permanente, o beneficiário é a Pessoa Segura.</p> <p>FALTA OU INCORRECÇÃO NA INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO</p> <ul style="list-style-type: none">- Na falta de indicação de beneficiário em caso de morte, o capital seguro será pago aos herdeiros legais da pessoa segura;- A inexistência ou a incorrecção dos elementos de identificação do(s) beneficiário(s) em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.
Dever de Declaração Inicial do Risco	<p>Antes da celebração do contrato, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que a respectiva menção não seja solicitada em questionário por este fornecido.</p> <p>Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar.</p> <p>Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar o contrato nulo.</p>
Duração, Renovação e Denúncia do Contrato	<p>O contrato produz efeitos a partir do dia e hora acordados.</p> <p>O prazo do contrato Leve Mais acompanha o prazo do Leve PPR, tendo em conta os limites etários de cada uma das opções, salvo se for denunciado por qualquer das partes contratantes, se não for pago o prémio ou por força de qualquer outra disposição legal ou contratual operar a cessação antecipada do contrato.</p> <p>Qualquer das partes contratantes pode denunciar o contrato com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade. As garantias contratuais entram em vigor no dia e hora indicado nas Condições Particulares que corresponderá à data de aceitação por parte do Segurador e prorrogam-se sucessivamente por períodos de um ano nas datas de renovação do contrato, salvo se este for denunciado por qualquer das partes, se não for pago o prémio ou se por força de qualquer outra disposição legal ou contratual operar a cessação antecipada do contrato.</p> <p>Cessação das coberturas por limite de idade:</p> <ul style="list-style-type: none">- No termo da anuidade em que a Pessoa Segura atinja 70 anos para a garantia de Morte;- No termo da anuidade em que a Pessoa Segura atinja 65 anos para a garantia de Invalidez Total e Permanente.
Obrigações das Partes Contratantes em Caso de Sinistro	<ol style="list-style-type: none">Obrigações do Segurador:<p>Pagar as indemnizações até ao 30º dia após o apuramento dos factos relativos à ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências e a entrega dos documentos respectivos.</p><p>Em caso de incumprimento, o Segurador incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.</p>Obrigações do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura e do Beneficiário:<ol style="list-style-type: none">Participar o sinistro ao Segurador no prazo máximo de 8 dias a contar daquele em que tenha conhecimento do mesmo;Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;Entregar ao Segurador os documentos comprovativos da identidade e qualidade de Beneficiário ou de herdeiro com direito à indemnização, bem como:<ol style="list-style-type: none">Em caso de morte<ul style="list-style-type: none">- Certificado de óbito;- Se a morte for consequência de doença, promover o envio a médico designado pelo Segurador de declaração do médico assistente que especifique a causa e circunstâncias da morte, a data de diagnóstico e a duração da doença ou lesão;- Se a morte for consequência de acidente, promover o envio a médico designado pelo Segurador do relatório da autópsia da Pessoa Segura e auto de ocorrência incluindo os resultados dos testes toxicológicos e de alcoolémia;Em caso de invalidez<ul style="list-style-type: none">- Promover o envio a médico designado pelo Segurador de relatório do médico assistente que indique as causas, a data do início, a evolução e as consequências da lesão corporal e ainda informação sobre o grau de invalidez verificada e a sua provável duração. A divergência entre o médico da Pessoa Segura e o médico designado pelo Segurador quanto ao grau de invalidez, pode ser decidida por um médico nomeado por ambas as partes;- Documento comprovativo do reconhecimento da invalidez emitido pela instituição de Segurança Social ou pelo Tribunal de Trabalho, bem como, em caso de Invalidez Absoluta e Definitiva, de documento comprovativo da necessidade da Pessoa Segura ser acompanhada por terceira pessoa por forma a efectuar as actividades diárias normais;- Documento descrevendo a actividade profissional ou ocupação principal exercida pela Pessoa Segura antes de ter sido afectada pela Invalidez;- Atestado médico de incapacidade multiusos;Em caso de acidente<ul style="list-style-type: none">- Auto de ocorrência e resultados dos testes toxicológicos e de alcoolémia;- Documento descrevendo a actividade profissional ou ocupação principal exercida pela Pessoa Segura à data de ocorrência;A Pessoa Segura está obrigada a cumprir todas as prescrições médicas, sujeitar-se a exame por médico designado pelo Segurador e a autorizar os médicos que a assistiram a prestarem a médico designado pelo Segurador todas as informações solicitadas.



Dados Pessoais de Saúde	<p>O incumprimento das obrigações anteriormente referidas pode determinar a redução das prestações do Segurador ou, em caso de dolo, a perda da cobertura e o incumprimento da obrigação da Pessoa Segura prevista na alínea d) determina a cessação da responsabilidade do Segurador.</p> <p>A verificação de incorrecção na idade da Pessoa Segura declarada na apólice, determina a redução das importâncias seguras de acordo com os prémios pagos, a idade exacta e as tarifas em vigor, ou a devolução da parte do prémio pago em excesso, sem juros, se dessa incorrecção tiver decorrido o pagamento de prémios, respectivamente, inferiores ou superiores aos que deveriam ter sido estabelecidos, sem prejuízo do disposto no contrato.</p> <p>O Segurador poderá ter necessidade, quer para efeitos de aceitação do contrato, quer para efeitos de regularização de sinistro, em particular em caso de morte, de aceder a dados pessoais de saúde da pessoa segura.</p> <p>Tal acesso apenas pode ter lugar desde que, para tal, a Pessoa Segura haja dado o seu consentimento informado, livre, específico e expresso, devendo o acesso processar-se em estrita observância das disposições legais em vigor.</p> <p>O candidato a Pessoa Segura será chamado a prestar esse consentimento, aquando da subscrição/adesão ao contrato, de forma a prevenir eventuais situações de litígio em caso de regularização de sinistro.</p>
Participação nos Resultados	Este contrato não confere Participação nos Resultados.
Regime Fiscal (vigente em 2010)	<p>Dedução à colecta de IRS dos montantes aplicados Os prémios pagos em cada ano são dedutíveis à colecta de IRS, nos termos e com os limites previstos na lei.</p> <p>Imposto do Selo Em caso de morte da Pessoa Segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto do Selo.</p>
Reclamações	O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal e da possibilidade de recurso à arbitragem.
Lei Aplicável	O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao presente contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida em conexão com algum dos elementos do contrato.
Autoridade de Supervisão	Instituto de Seguros de Portugal.